

TERMO DE ANUÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **FAPESP**, fundação governamental de direito privado, instituída nos termos da Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, sediada na Rua Pio XI, 1500, Alto da Lapa, São Paulo-SP, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 43.828.151/0001-45, doravante denominada **GESTORA**, e

[NOME DA PETROLÍFERA], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO DA PETROLÍFERA], [ENDEREÇO DA PETROLÍFERA], CEP [CEP DA PETROLÍFERA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PETROLÍFERA], doravante denominada **PETROLÍFERA**;

Por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte.

CONSIDERANDO:

(i) que a GESTORA e a Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (ANP), celebraram em 11/06/2024, o Acordo de Cooperação Técnica para a Implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis PRH-ANP nº 01/2018/PRH-ANP (ACORDO), o qual estabelece a obrigatoriedade da GESTORA de firmar instrumentos contratuais com Empresas Petrolíferas para o recebimento e repasse de recursos financeiros destinados ao PRH-ANP;

(ii) que há interesse da PETROLÍFERA em reverter parte da sua obrigação de investimento em P,D&I em benefício educacional à sociedade e promover a formação e capacitação de futuros profissionais da área, com base na Resolução ANP no 918/2023, no Decreto nº 2.851/1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.318/1999;

(iii) que a PETROLÍFERA obteve autorização de aplicação de recursos da Cláusula de P,D&I com quitação antecipada, nos termos da Resolução ANP nº918/2023.

A GESTORA e a PETROLÍFERA resolvem celebrar o presente instrumento, que estabelece o repasse de recursos nos seguintes termos do Acordo de Cooperação Técnica PRH-ANP FAPESP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento, a PETROLÍFERA compromete-se a transferir para a GESTORA os recursos financeiros relativos à implementação do Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH - ANP), por meio do fomento de bolsas para graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisadores visitantes, coordenadores e apoio técnico, bem como de recursos de taxa de bancada para apoiar as pesquisas dos bolsistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Na execução do INSTRUMENTO serão atribuições da GESTORA:
 - a. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução do TERMO;
 - b. Manter atualizadas em sua página na internet, as informações e documentações pertinentes a sua competência no TERMO, para a devida publicidade e operacionalização do PRH-ANP;
 - c. Indicar à PETROLÍFERA a conta corrente específica para depósito dos repasses financeiros;
 - d. Receber e gerir os recursos repassados pela PETROLÍFERA, exclusivamente para investimento no PRH-ANP;
 - e. Garantir que os recursos financeiros repassados pela PETROLÍFERA sejam aplicados exclusivamente no objeto do TERMO.
 - f. Enviar cópia dos pareceres de prestações de contas, aprovando ou não, emitidos pela ANP, conforme previsto no item 3.2.11 do ACORDO, à PETROLÍFERA durante a vigência do TERMO.
2. Na execução do INSTRUMENTO serão atribuições da PETROLÍFERA:
 - a. Proceder ao repasse de recursos financeiros à GESTORA, no montante e na forma previstos no Plano de Trabalho (Anexo 1), em conta corrente indicada pela GESTORA;
 - b. Participar, em caráter facultativo, das reuniões e eventos de avaliação e acompanhamento do PRH-ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO

1. A PETROLÍFERA deverá realizar o repasse dos recursos financeiros à GESTORA conforme cronograma e valores estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo 1).
 - 1.1. O não cumprimento pela PETROLÍFERA do repasse dos recursos financeiros à GESTORA, previstos no Plano de Trabalho (Anexo 1), poderá acarretar, a critério da ANP, a perda da autorização de investimento mencionada no item iii do "Considerando" do PREÂMBULO;
 - 1.2. A PETROLÍFERA poderá, mediante pedido fundamentado, solicitar à ANP a dispensa do cumprimento total ou parcial do compromisso financeiro indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA e no Plano de Trabalho (Anexo 1), devendo comunicar à GESTORA a realização do seu pedido e o posicionamento final da ANP a respeito do caso.
2. O repasse dos recursos financeiros da PETROLÍFERA para a GESTORA somente será realizado após a obtenção, pela PETROLÍFERA, da autorização prévia da ANP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

A PETROLÍFERA compromete-se a repassar à GESTORA o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), respeitando o cronograma e valores previstos no Plano de Trabalho (Anexo 1).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Anuênciam e Transferência de Recursos é vinculado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2024, que terminará em 10/06/2034

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1. A GESTORA e a PETROLÍFERA obrigam-se a atuar em conformidade com a respectiva legislação nacional sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
 2. O tratamento de dados pessoais pela GESTORA e a PETROLÍFERA deste Acordo deverá ser realizado, exclusivamente, para que sejam alcançados os fins institucionais previstos nos respectivos atos constitutivos e mediante o exercício das competências legais de cada qual.
- a) A GESTORA e a PETROLÍFERA asseguram, reciprocamente, que os dados pessoais provenientes da entidade parceira não serão divulgados a terceiros de qualquer forma, total ou parcial, sem a aprovação específica da outra Signatária.
 - b) A GESTORA e a PETROLÍFERA obrigam-se a utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
 - c) A GESTORA e a PETROLÍFERA não devem divulgar a terceiros quaisquer informações confidenciais relativas aos negócios, assuntos, clientes ou fornecedores da outra Signatária, a que tenham tido acesso em virtude deste Acordo.
 - d) Nenhuma da GESTORA e a PETROLÍFERA deve usar as informações confidenciais da outra Signatária para qualquer outro propósito que não seja o previsto neste Acordo.
 - e) Caso uma da GESTORA e a PETROLÍFERA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais ou confidenciais a uma autoridade pública, deverá informar, de imediato, à outra Signatária para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Não haverá Propriedade Intelectual decorrente da execução do presente ajuste, considerando que seu objeto engloba apenas de gestão de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A GESTORA e a PETROLÍFERA concordam que o presente instrumento é produzido de boa-fé, de modo que qualquer controvérsia ou interpretação divergente em relação à sua operacionalização, formalização e cumprimento será resolvida amigavelmente e deverá constar por escrito, incorporando-se ao ajuste.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A GESTORA e a PETROLÍFERA elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo

São Paulo, na data da última assinatura digital

Pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP –
GESTORA

Pela PETROLIFERA - [IDENTIFICAÇÃO]

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ETAPA/FASE correspondente ao ACORDO | ESPECIFICAÇÃO | RESPONSÁVEL | PREVISÃO |
|-------------------------------------|---|-------------|-------------|
| 1.2 | Aportes Financeiros | PETROLÍFERA | 2024 a 2028 |
| 1.9 | Envio do parecer da ANP sobre prestação de contas anual | GESTORA | 2024 a 2027 |
| 1.10 | Envio do parecer da ANP sobre prestação de contas final | GESTORA | 2028 |

As etapas do Plano de Trabalho apresentadas aqui correspondem às etapas onde há envolvimento direto e obrigatório da PETROLÍFERA.

2. CRONOGRAMA DE APORTES FINANCEIROS (mil R\$)¹

| ETAPA/FASE do ACORDO | Até 10/XX/2024 | Até 10/XX/2025 | Até 10/XX/2026 | Até 10/XX/2027 | Até 10/XX/2028 | TOTAL |
|----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------|
| 1.2 | | | | | | |

1. Os valores acima correspondem ao desembolso máximo do período, podendo haver aumento na quantidade de aportes anuais mediante prévia autorização da ANP.